



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



TERMO DE CONTRATO - PRE 8780/2019

Termo de contrato de prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Cleverson Jean Dartora Extinseto ME**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa Substituto, Senhor **Luis Frederico Pereira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Cleverson Jean Dartora Extinseto ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.795.785/0001-95, estabelecida na Rodovia Antônio Luiz Moura Gonzaga, nº 3739, bairro Rio Tavares, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88048-300, fone (48) 3371-5248, e-mail extinsetosc@gmail.com, neste ato representada por seu Proprietário, Senhor **Cleverson Jean Dartora**, portador da carteira de identidade nº 2181909201, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 807.636.690-91, conforme Requerimento de Empresário.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 8780/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, adequados à execução dos trabalhos, visando a conservação do patrimônio público, além de oferecer condições de higiene e salubridade, em conformidade com as exigências previstas neste contrato, no edital e seus anexos.

Lote 1

ITEM	M²	UNIDADE	ENDEREÇOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	778	Araranguá	Rua Presidente João Goulart nº 273 - Cidade Alta CEP: 88900-000 Araranguá/SC e-mail vara_aru@trt12.jus.br <u>Áreas internas</u> - desinsetização <u>Áreas externas</u> – desratização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2	1090	Blumenau 2ª VT	Av. Presidente Castelo Branco, 1.185 CEP: 89.010-908 (2VT) Blumenau/SC e-mail: 2vara_bnu@trt12.jus.br <u>Áreas internas</u> - desinsetização e desratização <u>Áreas externas</u> – desratização
3	2838	Blumenau 1, 3, 4ª VT	Rua 15 de Novembro, nº 1305 - 7º andar - Centro CEP: 89010-915 Blumenau/SC (anexo ao Banco do Brasil). e-mail: vara_bnu@trt12.jus.br <u>Áreas internas</u> - desinsetização
4	3753	Criciúma	Av. Getúlio Vargas, 361 - Centro CEP: 88.801-500 Criciúma – SC e-mail: sedis_cua@trt12.jus.br <u>Áreas internas</u> - desinsetização e desratização <u>Áreas externas</u> – desratização
5	363	Imbituba	Rua Ayrton Senna, nº 717 - Centro CEP: 88.780-000 Imbituba – SC e-mail: vara_ima@trt12.jus.br <u>Áreas internas</u> - desinsetização e desratização <u>Áreas externas</u> – desratização
6	478	Indaial	Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145, Bairro da Nações, CEP: 89.130-000 - Indaial – SC e-mail: vara_idl@trt12.jus.br <u>Áreas internas</u> - desinsetização
7	420	Timbó	Rua Aracajú, 330 - CEP: 89120-000 - Timbó - SC e-mail: vara_tio@trt12.jus.br <u>Áreas internas</u> - desinsetização
8	648	Tubarão	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025 - Humaitá CEP: 88.704-901 Tubarão – SC e-mail: sedis_tro@trt12.jus.br <u>Áreas internas</u> - desinsetização e desratização <u>Áreas externas</u> – desratização

Lote 2

ITEM	M²	UNIDADE	ENDEREÇOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
9	732	Caçador	Rua Atílio Faoro, nº 505. CEP: 89.500-000 - Caçador - SC e-mail: vara_cdr@trt12.jus.br <u>Áreas internas</u> - desinsetização
10	3345	Chapecó	Rua Rui Barbosa, nº 239-E, esquina com a Rua PIO XII, s/n - Centro Chapecó – SC email: sedis_cco@trt12.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

			<u>Áreas internas</u> - desinsetização <u>Áreas externas</u> – desratização
11	703	Concórdia	Rua Guilherme Helmuth Arendt, 228 CEP: 89.700-138 - Concórdia - SC e-mail: vara_cda@trt12.jus.br <u>Áreas internas</u> - desinsetização e desratização <u>Áreas externas</u> – desratização
12	433	Fraiburgo	Av. Caçador, nº 560, ao lado da Delegacia de Polícia - CEP 89 580- 000. e-mail: vara_fgo@trt12.jus.br <u>Áreas internas</u> - desinsetização e desratização <u>Áreas externas</u> – desratização
13	700	Joaçaba	Rua Francisco Lindner, nº 434 - 1º andar CEP: 89.600-000 - Joaçaba – SC e-mail: vara_jca@trt12.jus.br <u>Áreas internas</u> - desinsetização e desratização <u>Áreas externas</u> – desratização
14	739	São Miguel do Oeste	Rua 21 de abril, 1830 - Centro CEP 89.900-000 São Miguel do Oeste – SC e-mail: vara_sge@trt12.jus.br <u>Áreas internas</u> - desinsetização <u>Áreas externas</u> – desratização
15	449	Videira	Rua: Antônio Pinto, 144 – Alvorada CEP: 89.560-000 - Videira - SC email vara_vii@trt12.jus.br <u>Áreas internas</u> - desinsetização <u>Áreas externas</u> – desratização
16	449	Xanxerê	Rua Maranhão, 241 - CEP 89820-000 Xanxerê - SC email: vara_xxe@trt12.jus.br <u>Áreas internas</u> – desinsetização e desratização <u>Áreas externas</u> – desratização

Parágrafo único - A Contratada é responsável pela quantidade de produtos, utensílios e armadilhas que serão utilizadas, não podendo deixar de atender demanda inicialmente contratada, conforme quadros acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início dos serviços/ dos prazos e agendamento:

a) os serviços terão aplicação nos meses de abril e outubro de cada ano, iniciando-se no exercício de 2019;

b) os serviços terão aplicação nos meses de abril e outubro de cada ano, no período compreendido entre 06:00 e 21:00 horas, a critério do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) os serviços deverão ser previamente agendados com os fiscais das unidades, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis, devendo ser executados, preferencialmente, nos finais de semana ou horários em que não haja expediente.

II – Nas áreas internas e externas:

As atividades serão prestadas semestralmente e consistirão em:

- a) aplicação de inseticidas, utilizando pulverizador nas partes internas e ralos;
- b) instalação de iscas e/ou armadilhas nas partes internas e externas;

c) informar a unidade, com 15 (quinze) dias de antecedência, sobre as medidas a serem tomadas antes e após os serviços.

III – Especificações:

Os serviços de desinsetização e desratização serão efetuados das áreas internas e a desratização será efetuada também nas áreas externas. Estes serviços possuem caráter preventivo, devendo ser realizados mesmo que não haja registros das pragas nos locais. A desinsetização abrange, inclusive, a prevenção contra baratas, formigas, aranhas, traças e etc.

IV – Conformidades:

a) para a execução das tarefas, a Contratada deverá fornecer os equipamentos necessários, tais como: pulverizadores, armadilhas, iscas, máscaras, luvas, óculos de proteção, entre outros, bem como fornecer uniformes/macacões, crachás em número suficiente e todo o EPI necessário, de acordo com a legislação vigente;

b) serão utilizados pulverizadores (costal alavanca e/ou de compressão), podendo o responsável pela unidade exigir a utilização de inseticidas em gel nos locais em que haja necessidade, por motivo de permanência de pessoal e/ou motivos de saúde;

c) para a desratização poderão ser utilizadas iscas e/ou armadilhas e se necessário pó de contato. As iscas utilizadas na desratização deverão possuir poder fulminante e impedir que os animais mortos exalem cheiro pútrido.

V – Sustentabilidade:

a) caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

b) os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:

b.1) não causar manchas;

b.2) ser antialérgico;

b.3) tornar-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b.4) ser inofensivos à saúde humana;
- b.5) estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- b.6) aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
- b.7) não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- b.8) deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;
- c) a Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- d) a Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- e) os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório (abril e outubro)

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), com efeito de autorizar a liquidação.

II – Do Recebimento Definitivo

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III – Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III); e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo IV).

§ 1º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

§ 2º – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezesseis, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;

c) fiscalizar-lhe a execução;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Obrigações gerais:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

f) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

g) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

j) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

k) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos deste contrato e do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

l) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

II – Obrigações específicas:

a) apresentar para o fiscal, no momento do agendamento da data para prestação dos serviços, a lista dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços e respectiva comprovação de que esses são devidamente registrados na Anvisa;

b) fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

c) encaminhar, para o responsável local, pelo menos com 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data agendada para a execução dos serviços, devendo ser executados, preferencialmente, nos finais de semana ou horários em que não haja expediente entre 06:00 e 21:00 horas. As orientações de segurança necessárias, quanto às precauções a serem tomadas pelos usuários antes, durante e depois do procedimento, tais como: retirar alimentos, não permanecer no local durante a aplicação, lavar louças, abrir janelas, etc;

d) executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual;

e) garantir os serviços pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de sua execução;

f) fornecer comprovante de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do Contratante; endereço do(s) imóvel(is) onde foram realizados os serviços; praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s); nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente; número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e endereço e telefone da Contratada, bem como data da execução do serviço;

g) executar Ordem de Serviço, quando necessário, em caso de infestação ou proliferação repentina, fora das datas contratualmente acordadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto da presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contratação, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos no contrato;

c) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

d) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato e seus anexos;

e) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

f) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada e promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida pela Diretora dos Serviços Gerais – SERGE e fiscalizada pelos Diretores/Chefes de cada Unidade ou por servidores por ele(a) indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada), por meio das seguintes atividades:

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) negociar com a Contratada;

b) informar à autoridade competente as deficiências que devem ser sanadas para a próxima contratação;

c) elaborar Projetos Básicos ou Termos de Referência, com a colaboração das unidades técnicas;

d) digitalizar e inserir no sistema documentos necessários à boa gestão do contrato;

e) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos;

f) comunicar à unidade competente sobre eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto;

g) analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros, cientificando-a competente da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas;

i) informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

j) realizar o recebimento definitivo, na forma da lista de verificação (Anexo III).

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) realizar o recebimento provisório, na forma da lista de verificação (Anexo I).

§ 3º – O protocolo de comunicação entre o Contratante e a Contratada será através de e-mails, ofícios, contatos telefônicos, contatos presenciais e reuniões, quando necessário, para possíveis ajustes e melhoramentos na execução contratual.

§ 4º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 5º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 6º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor total anual do presente contrato é de R\$ 13.175,00 (treze mil, cento e setenta e cinco reais), assim discriminado:

LOTE 1

ITEM	UNIDADE	M²	PREÇO UNITÁRIO (1 APLICAÇÃO)	PREÇO ANUAL (2 APLICAÇÕES)
1	Araranguá	778	R\$ 231,68	R\$ 463,36
2	Blumenau 2ª VT	1090	R\$ 324,60	R\$ 649,20
3	Blumenau 1, 3, 4ª VT	2838	R\$ 845,15	R\$ 1.690,30
4	Criciúma	3753	R\$ 1.117,58	R\$ 2.235,16
5	Imbituba	363	R\$ 108,10	R\$ 216,20
6	Indaial	478	R\$ 142,34	R\$ 284,68
7	Timbó	420	R\$ 125,08	R\$ 250,16
8	Tubarão	648	R\$ 192,97	R\$ 385,94
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 1				R\$ 6.175,00

LOTE 2

ITEM	UNIDADE	M²	PREÇO UNITÁRIO (1 APLICAÇÃO)	PREÇO ANUAL (2 APLICAÇÕES)
9	Caçador	732	R\$ 339,28	R\$ 678,56
10	Chapecó	3345	R\$ 1.550,40	R\$ 3.100,80
11	Concórdia	703	R\$ 325,84	R\$ 651,68
12	Fraiburgo	433	R\$ 200,69	R\$ 401,38
13	Joaçaba	700	R\$ 324,45	R\$ 648,90
14	São Miguel do Oeste	739	R\$ 342,52	R\$ 685,04
15	Videira	449	R\$ 208,41	R\$ 416,82
16	Xanxerê	449	R\$ 208,41	R\$ 416,82
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 2				R\$ 7.000,00

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada apresentará, após a realização de cada aplicação, desde que certificado pelos fiscais, o documento de cobrança (fatura ou nota fiscal) corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de sua sede;

- Alvará Sanitário de Funcionamento, emitido pelo Órgão responsável pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal;
- Certificado de Cadastro emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com atividade similar ao objeto licitado, nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 6.938/81.
- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao Conselho Regional ou Federal, comprovando, ainda, que possui em seu quadro pelo menos 1 (um) profissional técnico de uma das seguintes áreas: Biologia, Engenharia (agrônoma, florestal, química), Farmácia, Veterinária e Química, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39-78 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Das penalidades específicas da execução do objeto:

I – Advertência, caso a Contratada e/ou seus empregados:

a) deixar faltar uniforme e/ou crachá;

b) deixar de substituir, sempre que solicitado, empregado que tenha conduta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

inconveniente ou incompatível com suas atribuições;

c) deixar de atender ordens de serviço para atendimento de ocorrências de infestações e/ou proliferações repentinas, sem motivo justificado;

d) destruir ou danificar documentos e bens por culpa ou dolo de seus agentes;

e) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

f) recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;

II – Multa:

a) de 1% (um por cento) do valor do contrato, quando houver reincidência das penalidades listadas nas alíneas “a” a “c” do item I;

b) de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando houver reincidência das penalidades listadas nas alíneas “d” a “f” do item I;

c) de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando houver ocorrência dos itens abaixo:

c.1) fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;

c.2) danificar plantas e/ou intoxicar pessoas com os produtos aplicados;

c.3) deixar de substituir produto pulverizável por gel, quando solicitado;

c.4) suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, sem prejuízo da configuração de retardamento da execução contratual;

c.5) não fornecer EPIs (equipamentos de proteção individual) aos seus empregados.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitada a 3% (três por cento);

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o do valor do contrato, limitada a 3% (três por cento), pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente ao do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º – a aferição de descumprimentos será realizada semestralmente e avaliará os serviços realizados no período.

§ 4º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- no Decreto nº 8.538/15;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 8780/2019, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- na declaração de vistoria dos imóveis;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes.

Florianópolis, 25 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:

Luis Frederico Pereira
Diretor da Secretaria Administrativa Substituto
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Cleverson Jean Dartora
Proprietário
Cleverson Jean Dartora Extinseto ME



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais e Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO				
CONTRATO/PROAD Nº:				
UNIDADE:				
EMPRESA CONTRATADA:				
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:				
GESTOR DO CONTRATO				
Item	SIM	NÃO	Não se aplica	
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?				
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual?				
(Caso afirmativo relatar no item 6)				
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)				
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)				
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)				
6. Pendências contratuais:				
7. Outras observações:				
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.				

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE				
CONTRATO/PROAD Nº:				
UNIDADE:				
EMPRESA CONTRATADA:				
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:				
RESPONSÁVEL:				
Item			SIM	NÃO
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)				
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)				
3. Pendências de Certidões Negativas:				
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:				
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.				
6. Observações:				